



# Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

**ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL**

Quixaba, 10 de março de 2021

## Atos do Poder Executivo

### Leis

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

LEI Nº 464 /2021                      QUIXABA (PB), 08 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO  
SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL NO  
ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES  
DO MUNICÍPIO DE QUIXABA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por LEI.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º- Esta Lei tem como objetivo estabelecer o salário mínimo, no âmbito da Câmara municipal de Quixaba, de R\$ 1.100,00(mil e cem reais), valor mínimo a ser recebido pelos servidores, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Quixaba-PB.

Art. 2º- Face o estabelecido no artigo 1º fica o Presidente da Câmara autorizado a reajustar para R\$ 1.100,00(mil e cem reais) aos os valores grafados a menor, no quadro de vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária já consignado no orçamento vigente do município e destinado a Câmara de Vereadores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA EM  
08 DE MARÇO DE 2021.

  
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES  
Prefeita Constitucional

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES  
PREFEITA